Protocole nº 8-854

Câm, Mun. de Boa Esperança-ES

Em 02/03/2020

## Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Bairro Nova Cidade.

O Vereador **Jocemar Xavier da Silva**, nos termos do art. 46, pela Lei Orgânica Municipal, inciso III, do art. 86 e art. 115, do Regimento Interno Cameral apresenta, o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Rua Andir Izidorio Messias, o logradouro público, localizado ao lado do campo de futebol, com início na Rua Rio de Janeiro e término na Rua Jayme Barros, entre a Rua Itaipu e o Campo de Futebol, no Bairro Nova Cidade.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Anexo Único com o mapa de localização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2020.

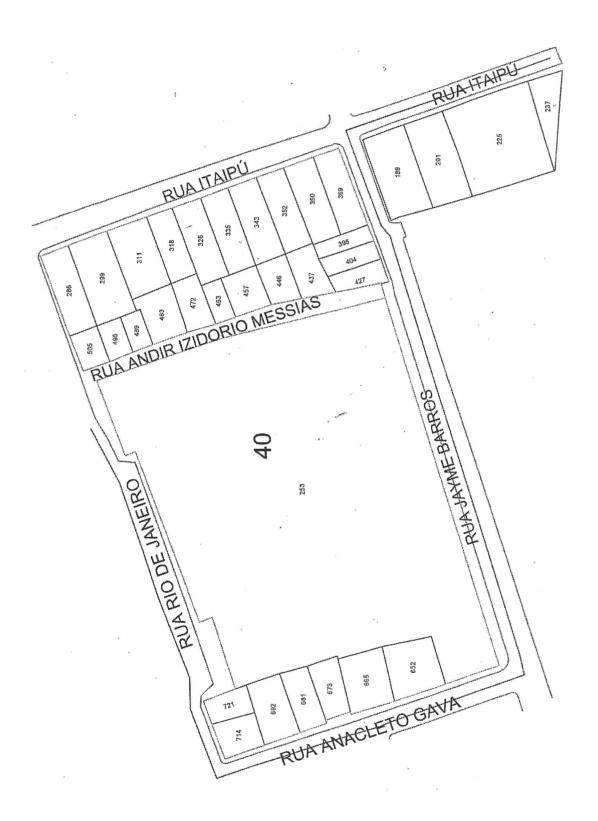
**JOCEMAR XAVIER DA SILVA** 

Vereador/Autor

## Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO



## Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Presente Projeto tem como objetivo principal denominar logradouros públicos em Bairros já consolidados no Município de Boa Esperança e dispensar às famílias a dignidade de efetivar e demonstrar o nome de sua rua de residência, sem apelidos ou nomenclaturas pejorativas, atingindo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Função Social da Propriedade, esculpidos na Constituição Federal.

No aspecto da legalidade o presente Projeto se encontra em consonância com art. 30, I, da Constituição Federal e com o art. 10, XXXVIII, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, dispõem que cabe aos Municípios legislarem acerca de assuntos de interesse local.

A Lei Municipal n° 438/1986 estabelece normas acerca da denominação, emplacamento e numeração das vias públicas ficando estabelecida que, ao que tange a escolha dos nomes para os logradouros públicos serão observados algumas normas e dentre elas está a utilização de nomes de brasileiros já falecidos que tenham se destacado em razão de terem prestado relevante serviços ao Município, Estado e País, por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber e pela prática de atos heroicos e edificantes.

Além disto, o Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário 1.151.237 com repercussão geral reconhecida julgou a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações de coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), cada qual no âmbito de suas atribuições.

Nestes termos, a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança também traz tal competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos em seu art. 29, inciso XII.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de homenagear tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

No Bairro Nova Cidade, Município de Boa Esperança-ES, obterá a seguinte denominação:

**ANDIR IZIDORO MESSIAS**, morador antigo no Bairro Nova Cidade, organizador de clubes de futebol amador, como Flamenguinho.

A denominação dos logradouros públicos que é um ato mantido pelo Poder Público tem como principal objetivo facilitar a localização por parte dos munícipes e visitantes, bem como os serviços da empresa de Correios e Telégrafos e homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços à sociedade esperancense.

Câmara Municipal de Boa esperança – ES, 28 de fevereiro de 2020.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador/Autor